



Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÊLHAS

LEI N. 336, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1960.  
Estabelece nova tarifa de luz elétrica:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÊLHAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Parêlhas, decretou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

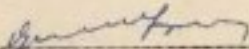
- Artigo 1º - A iluminação particular será fornecida nesta Cidade, à razão de Cr\$. 11,00 (Onze Cruzeiros) por Watts-mês, para os consumidores à "forfait", ficando estabelecida a taxa mínima de 50 (Cinquenta) Watts para cada instalação.
- Artigo 2º - Para os consumidores que possuírem medidor, será fornecida à razão de Cr\$. 45,00 (Quarenta e Cinco Cruzeiros) por kWh-mês, ficando estabelecida a taxa mínima de 10 (Dez) kWh para cada instalação.
- Artigo 3º - O fornecimento de energia para aparelhos eletro-domésticos - RADIO, TUNER e LIQUIDIFICADOS, aos consumidores de luz à "forfait" será de Cr\$. 120,00 (Cento e Vinte / Cruzeiros) por mês de cada aparelho; para FERRO-ELETRICO e GELADEIRA Cr\$. 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros) por mês e para uso de BENJAMIN ou TOMADA DE CORRENTE, avulso, Cr\$. 120,00 (Cento e Vinte Cruzeiros) de cada, por mês.
- Parágrafo Unico - Pagará o consumidor de cada ligação solicitada, a taxa de Cr\$. 500,00 (Quinhentos Cruzeiros).
- Artigo 4º - O abastecimento de água efetuado pela Usina Elétrica Municipal, será cobrado mensalmente a razão de:
- |  |          |
|--|----------|
| a) por cada casa de família  | 3.000,00 |
| b) por cada de hotel, ou de outro ramo de negócio que exija utilização de avulta da quantidade de água ..... | 4.000,00 |
- Artigo 5º - Extraordinários de luz, para finalidade particular, por hora Cr\$. 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros).
- Artigo 6º - O pagamento da taxa de luz será efetuado até o dia 10 (DEZ) do mes seguinte ao vencido.
- Parágrafo Unico - O não pagamento no prazo estabelecido neste artigo, será majorado em 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da conta/da energia consumida.
- Artigo 7º - O consumidor que não satisfizer o pagamento da energia/ consumida durante dois meses consecutivos, terá a instalação desligada.
- Artigo 8º - A Empresa reserva o direito de fiscalizar todas as instalações, não podendo o contribuinte se recusar sob pretexto nenhum.
- Parágrafo Unico - Sendo constatado a fraude, a Empresa multará o infrator e na reincidência desligará a instalação.

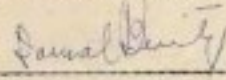
Artigo 9º - Os consumidores são obrigados a depositar nos cofres da Prefeitura, a título de CAUÇÃO, a importância cor-respondente ao total do consumo de dois meses, ficando entendido que dita CAUÇÃO responderá pela falta / do pagamento da energia fornecida até o segundo mes.

Paragrafo Unico Para os consumidores de energia à kWh, a Caução será de Cr\$. 1.500,00 (Hum Mil e Seiscentos Cruzeiros)

Artigo 10 - A presente lei entrará em vigor à partir de primeiro de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cin-co, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parêlhas, 22 de Novembro de 1964.

  
-----  
GRACILIANO LORDEAG  
PREFEITO MUNICIPAL

  
-----  
Darval Buriti  
SECRETARIO.